

Limoeiro, terra amáda

CONTRATO N°009 /2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIMEOIRO, com sede à na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro -PE, 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.557.130/0001-44, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, Nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bonfim, Igarassu-PE, CEP: 53637-205, Fone: (81) 99597-8125, / (81) 3545-1501, E-mail: <u>studionightestrutura@gmail.com</u>, neste ato representado por Gerenaldo Faustino Gomes Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.811.644-32, residente e domiciliado nesta capital e considerando o resultado Pregão Eletrônico Nº 046/2023, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório n.º 069/2023, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10520/02, e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se sequem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO DE LIMOEIRO-PE.

# CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A descrição dos serviços objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os sequintes:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
01	PAREDÃO DE SOM TIPO 1: LOCAÇÃO DE SOM, TIPO PAREDÃO, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 04 GRAVES, 08 MÉDIOS, 08 CORNETAS E 4 TI, COM MESA DE SOM, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD E USB (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), AMPLIFICADORES DE POTENCIAS COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS DE GRAVE, MEDIO E AGUDO. PARA EVENTOS TIPO PUXADA OU PARADO, O PREÇO DEVE ESTÁ INCLUIDO TODO O DESLOCAMENTO.	0110	15	R\$ 2.010,00	R\$ 30.150,00
02	PAREDÃO DE SOM TIPO 2: LOCAÇÃO DE SOM, TIPO PAREDÃO, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 GRAVES, 04 MÉDIOS, 04 CORNETAS E 2 TI, COM MESA DE SOM, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO; LEITOR DE USB (QUE EXECUTE MP3), AMPLIFICADORES DE POTENCIAS COMPATIVEIS COM OS EQUIPAMENTOS DE GRAVE, MEDIO E AGUDO. PARA EVENTOS TIPO PUXADA OU PARADO, O PREÇO DEVE ESTÁ INCLUIDO TODO O DESLOCAMENTO.	UND	15	R\$ 890,00	
VALOR TOTAL			R\$ 61.300,00		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01 14:30:24 -03'00'

Assinado de forma digital por GERENALDO

3.1 - Fica estabelecida a forma de fornecimento parcelada(integral) , nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-00 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O fornecedor deverá entregar os equipamentos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria demandante.
- 4.2 A entrega será efetuada nos locais previsto constante na Ordem de fornecimento.
- 4.3 O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.4 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 61.300,00 (Sessenta e Um Mil, Trezentos Reais).
- 5.2 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. 5.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.
- 6.2 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 6.3 Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$ 

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

**GERENALDO FAUSTINO GOMES** 

FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01 14:30:33 -03'00'

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432



Limoeiro, terra amada

6.4 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será exigida garantia de execução do CONTRATO, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2023 consignados na Atividade:

Funcional Programática: 1312200212.059 - 1339202472-060

Elemento de Despesa: 33.90.39

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 10.2 Compete à CONTRATADA:
- 10.2.1 Manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.
- 10.2.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 66-A da Lei nº 8.666/93, caso a Contratada tenha sido vencedora da licitação nos parâmetros instituídos no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º dessa Legislação.
- 10.2.3 Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- 10.2.4 Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- 10.2.5 Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- 10.2.6 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 10.2.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo Assinado de forma digital por GERENALDO empregatício com o Município; GERENALDO FAUSTINO

FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01 14:30:43 -03'00'

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-900 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amada

10.2.8 - Executar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas nas Clausulas Segunda e Quarta deste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;

10.2.9 - Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, devendo os mesmos ser

entregues em perfeita condição de consumo;

10.2.10 - O translado dos equipamentos que serão etilizados para prestação dos serviços será de

responsabilidade da Contratada;

10.2.11 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;

10.2.12 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da

CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

#### 10.3 - Compete ao CONTRATANTE:

10.3.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto;

10.3.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que a contratada fornecer fora das especificações contidas neste Contrato;

10.3.3 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à

fiscalização do objeto deste Contrato.

10.3.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Ajuste e nas demais regras a ele aplicadas;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do CONTRATO será acompanhada por servidor determinado da CONTRATANTE, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.
- 11.1.1 Na ausência ou impedimento do servidor indicado, não sendo indicado substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.
- 11.2 A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Prefeitura, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

11.3 - Quaisquer exigências do Gestor do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste

CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4 - O gestor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, GERENAL encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer FAUSTIN cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

O GOMES 11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as 78116443

- 11.6 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 11.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:0878116 4432 Dados 2024.02.01 14:30:54 -03'00'

2



Limoeiro, terra amada

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;
- 13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste CONTRATO e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 13.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante CONTRATADO:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 13.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.
- 13.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretario de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

  GERENAL DO FALISTINO

  Assinado de forma digital por

GERENALDO FAUSTINO **GOMES** 

GERENALDO FAUSTINO GOMES FII HO:08781164432

FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01 14:37.04 -03'00' Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55706-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amada

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do **CONTRATADO** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93:
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.
- 13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante **CONTRATADO**, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONTRATO**.
- 13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do **CONTRATO**, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- 13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, proceder-se-á, a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à **CONTRATANTE**, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8666/93, art.109.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº **046/2023** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5450/05, Decreto 3.555/00 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

GERENALDO FAUSTINO GERENALDO FAUSTI GOMES FILHO:08781164432 FILHO:08781164432

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01 14:31:12 -03'00'

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55706-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amada

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, conforme art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

# CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste CONTRATO, sem expressa anuência da CONTRATANTE. 20.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 21.2 É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

23.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste CONTRATO, em lei ou regulamento. GERENALD

24.2 - A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

FAUSTINO GOMES FILHO:087811644
Dados: 2024 02:01
14:31:24-03:00'

1164432



Limoeiro, terra amada

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3 - A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 20 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do subitem anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

GERENAL DO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2024.02.01

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432



Limoeiro, terra amada

§ 30 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

24.4 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

 IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 20 É permitido à Administração, no caso de **recuperação judicial ou extrajudicial** do **CONTRATADO**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de servicos essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Administração, conforme o caso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Fica estabelecido o Foro de Limoeiro - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinar o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito CONTRATANTE

DO FALISTINO

GERENALDO FAUSTINO

GOMES FILHO:08781164432 Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES

FILHO:08781164432

Dados: 2024.02.01 14:31:50 -03'00'

STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA

Gerenaldo Faustino Gomes Filho CPF/MF nº 087.811.644-32

CONTRATADO

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	